**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 347304/2007.**

**Recorrente - Primus Industria Comercio e Transportes.**

Auto de Infração n. 102421, de 17/08/2007.

Relator - Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA.

Advogados – Osvaldo Pereira Braga – OAB/MT n° 6.013,

 Walmir Antonio Pereira Machiavelli – OAB/MT n° 4.284.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

**092/2022**

Auto de Infração n°102421, de 17/08/2007. Por desmatar 106,7178 há de área de vegetação nativa sem aprovação prévia do órgão competente. Por desmatar a corte raso uma área de 988,8194 há de área de reserva legal conforme verificando no processo n° 99601/2005, despacho folha n° 196, protocolado nesta secretaria. Decisão Administrativa n° 1046/SGPA/SEMA/2019, de 18/06/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 102421, de 17/08/2007, arbitrando multa de R$ 32.015,34 (trinta e dois mil, quinze reais, trinta e quatro centavos), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal n° 3.179/99. Requer o recorrente que seja para o fim de revisar a decisão e anular o auto de infração n° 102.421, dada a plena ilegitimidade do recorrente em responder por crime ambiental praticado pela pessoa que adquiriu o imóvel ante de início das práticas ilícitas. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator retificado oralmente, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, da Impugnação, de 29/10/2007, (fls.03/13) até a Decisão Administrativa n° 1046/SGPA/SEMA/2019, de 18/06/2019 (fls.257/260), ficando o processo paralisado mais de 5 (cinco) anos no órgão ambiental sem qualquer decisão administrativa.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 26 de abril de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**